

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.238/CAP/18

Michelle Calazans Oliveira – Masp. 1.171.031-6 – Processo nº 70010295.1081.2017 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 07/06/18.

Cidade Administrativa – Jornada de trabalho – Art. 11-A da Resolução SEPLAG Nº 10/2004 – Ausência ou entidade – Compensação de horário – 08 Horas – Não provimento.

Nos termos do art. 11-A da Resolução SEPLAG Nº 10/2004, acrescido pela Resolução SEPLAG 105/2012, o intervalo mínimo de uma hora de refeição será incluído na jornada de trabalho a que se refere o caput do citado artigo se o servidor não se ausentar de seu órgão ou entidade de exercício no período previsto, ou seja, em caso de falta não se considerará a jornada com incorporação da hora para refeição, devendo o servidor repor as 08 (oito) horas originárias de trabalho e não 07 (sete) horas considerando a jornada reduzida.

Assim, está correto o lançamento de ocorrência na folha de ponto da servidora, posto que houve a utilização do abono consulta médica/odontológica por mais uma hora além da jornada de trabalho de 08 (oito) horas, extrapolando o limite de horas permitido.

DELIBERAÇÃO Nº 27.239/CAP/18

Mônica Soares Avelino Grosso – Masp. 352.488-1 – Processo nº 0000070.1471.2017 – Conselheira Lucinéia dos Santos. Julgamento 07/06/18.

Abono de permanência – Não preenchimento dos requisitos previstos pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 40, III, “a” da Constituição Federal – Não provimento.

A servidora não faz jus à concessão do abono de permanência, uma vez que na data do requerimento não atendia cumulativamente os requisitos previstos na EC nº 41/2003, qual seja, 55 anos de idade.

DELIBERAÇÃO Nº 27.240/CAP/18

Michelle Calazans Oliveira – Masp. 1.171.031-6 – Processo nº 70010306.1081.2017 – Conselheira Fabíola Elias. Julgamento 07/06/2018.

Cidade Administrativa – Jornada de trabalho – Art. 11-A da Resolução SEPLAG Nº 10/2004 – Ausência do órgão ou entidade – Compensação de horário – 08 Horas – Não provimento.

Nos termos do art.11-A da Resolução SEPLAG Nº 10/2004, acrescido pela Resolução SEPLAG 105/2012, tem-se que o intervalo de uma hora para as refeições está incluído na jornada de trabalho caso não haja ausência do servidor do local de exercício. No entanto, em caso de falta integral não se considerará a jornada com a hora de refeição, devendo ser repostas as 8 horas originárias de trabalho.

DELIBERAÇÃO Nº 27.241/CAP/18

Milton José Rodrigues – Masp.1.016.641-1–Processo nº 70040596.1081.2017–Conselheira Gabriela Calvo. Julgamento 07/06/18.

Pagamento de vencimentos e vantagens atrasados – Ausência de ato impugnado – Reclamação originária – Não conhecimento.

O Conselho só pode conhecer de questões já requeridas e decididas pelo órgão de origem, vez que só é possível o grau de recurso administrativo se já existir decisão administrativa em primeira instância. Em não havendo, a reclamação se configura originária, o que impõe o seu não conhecimento.